

138DITAUTEC

REDATOR

DOC

R300000023042000000

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/97, DE 31 DE JANEIRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei
Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Obras,
Transportes e Equipamentos Rodoviários.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Obras, Transportes e
Equipamentos Rodoviários será formado pelo Secretário Municipal de Obras,
Transportes e Equipamentos Rodoviários, bem como por um elemento de cada
comunidade, bairro e centro da cidade, reconhecidos pela municipalidade.

Art. 3º - Os elementos representativos das comunidades,
bairros e centro serão escolhidos pela mesmas, da maneira que acharem
melhor.

Art. 4º - Serão funções dos componentes do referido
Conselho:

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

- I - Organizar o Conselho
- II - Convocar reuniões
- III - Deliberar sobre os trabalhos de urgência
- IV - Acatar os pedidos dos representantes e
levá-los ao conhecimento do Conselho
- V - Convocar assessorias, se necessário, para o
bom funcionamento do Conselho

DO CONSELHO

- I - Deliberar sobre as prioridades de execução
das tarefas
- II - Formar um regimento para o funcionamento do
Conselho

DOS REPRESENTANTES

- I - Participar das reuniões do Conselho
- II - Participar e convocar reuniões em suas
áreas de atuação
- III - Acompanhar e definir os trabalhos a serem
executados em sua área

IV - Levar ao conhecimento do Secretário todos os trabalhos necessários nas comunidades, bairros e centro

Art. 5º - A Secretaria Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação dessa lei, para levá-la ao conhecimento de cada comunidade e mais 30 (trinta) dias para que estas façam a escolha dos representantes; mais 15 (quinze) dias para que os nomes sejam levados ao conhecimento da Secretaria, que marcará a primeira reunião em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/JANEIRO/1997

Sergio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario de Administração.

→ " 1 1 -

m 05

1 05

